

Publique-se Inclua-se em
para por CINCO reais
29 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

382

PROJETO DE LEI nº. , DE 1.996.

ENTREGUE A MESA EM:
29 MAI 1996 012454

Estabelece a exigência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para os candidatos aos concursos de ingresso nas carreiras que especifica.

FLS. N.º 014
PPDC. 3954
e

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º.- Os editais dos concursos de ingresso na Magistratura da Justiça Comum, no Ministério Público e nas carreiras de Procurador do Estado e de Delegado de Polícia exigirão de todos os candidatos a inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, três anos.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O notório saber jurídico, tão necessário no exercício da Magistratura, do Ministério Público e das carreiras de Procurador do Estado e de Delegado de Polícia, com certeza é conseguido na efetiva atividade profissional.

Nesse sentido, a experiência na advocacia tem se revelado indispensável para aqueles que pretendem exercer funções essenciais à justiça.

Esta é a razão da nossa proposta.

Sala das Sessões, em

Cecilia Passarelli
Deputada CECILIA PASSARELLI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 29 / 5 / 1996

wf
Chefe de Seção

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3954 de 30/5/1996
Autuado c/ 01 folhas
Ass. e

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação DIÁRIO OFICIAL
DE 30 05 96

[Faint header text]

[Faint header text]

[Faint vertical text on the right margin]

JUNTADA
Segue juntada uma
fl. de n.º 02
D.O.L. 11/6 /1925
[Signature]

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 80ª a 84ª Sessões Ordinárias (de 31/05 a 10/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/06/96.
9

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Administração Pública.

17 6 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 20/6/96
CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/06/96
[assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PRESIDENTE
Demar Rangel
10 08 96
[assinatura]
Presidente

JUNTADA - Segue 01 fls.
numeradas sob n.º 03
P. O. T. 01 - N.º 526/96
Em 26/06/96 Ass [assinatura]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECÇÃO DE SÃO PAULO
 PRAÇA DA SÉ. 385 - CEP 01001-902 - SÃO PAULO

A MESA
 G. do PL nº 382/96.
 24/06/96
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

GP.526/96

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Folha N.º 03
 Proc. N.º RG 3954/96

Nobre Deputado(a).

ENTREGUE EM SA E.M.
 21 JUN 14 14 53 013804

A Seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil chama a atenção do(a) ilustre representante paulista para o Projeto de Lei nº 382, de autoria da Deputada Cecília Passarelli, que aperfeiçoa os critérios de seleção dos futuros Juízes, Promotores, Procuradores do Estado e Delegados de Polícia.

Transformado em Lei, mencionado Projeto trará à estrutura do Judiciário e àquelas carreiras o necessário aprimoramento.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Guido Antonio Andrade
 Presidente

Exmo.(a) Sr.(a)
 Deputado(a) RICARDO TRIPOLI
 Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
 Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº
 CAPITAL SP

INCLUIDO
 24 06 96
 3